



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

LEI Nº. 2.037 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ACRESCENTA ARTIGO E PARÁGRAFO
ÚNICO À LEI N. 1935 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2015.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica acrescentado a Lei n. 1.935 de 23 de Dezembro de 2015, o Art. 6-A e parágrafo único, os quais tem as seguintes redações:

Art. 6-A - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública;

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2 - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de setembro de 2020


Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afirmação em 28/09/20*
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 - Centro - Divino/MG - CEP 36.820-000 *Assinado responsável*

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com